tos e cinquenta e seis cruzados e sessenta e nove centavos), conforme laudo-avaliatório elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 1271 de 14 de Janeiro de 1.987, e orçados os gastos com pavimentação asfáltica e colocação-de guias e sarjetas em Cz$ 126.540,00 (cento e vinte e seis mil, quinhentos' e quarenta cruzados) conforme o mesmo laudo.

ARTIGO 3º :- As despesas com a lavratura da escritura e respectivo registro ' junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do donatário e - serão atendidas pela dotação orçamentária 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos, suplmentadas se necessário.

ARTIGO 4º :- O laudo avaliatório e a Portaria de nomeação dos peritos inte - grarão o traslado de escritura, por cópoia xerográfica, devidamente autenti-cada.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor nda data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 438, DE 05 DE MAIO DE 1.987.

"Cria o Conselho Municipal de Habitação
e dispõe sobre sua constituição e dá
outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a - seguinte .. .

LEI:-

ARTIGO 1º :- É criado no Município de São João da Boa Vista, o Conselho Municipal de Habitação = CM H - com a finalidade de aprovar projetos habitacionais financiados com recursos do Fundo Municipal de Habitação e supervisionar a aplicação dos aludidos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO :- O Conselho Municipal de Habitação, será constituido, pelos seguintes membros:-

I - Prefeito Municipal, que será Presidente.

II - Gerente da Agência da Caixa Econômica do Estado de - São Paulo.

III - Um (1) representante, credenciado, pela Secretaria - Executiva da Habitação.

IV - Dois (2) representantes da comunidade, escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre dirigentes de entidades sociais do Município.

V - Três (3) representantes do Legislativo Municipal, escolhidos pelos membros do Corpo Legislativo Municipal, representada a proporcionalidade partidária.

ARTIGO 2º :- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação, será - de dois (2) anos, contados da respectiva passe e as funções não serão remuneradas, porém, consideradas como Serviço Público relevante.

ARTIGO 3º :- A gestão da Conta do Fundo Municipal de Habitação, mantida na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, caberá ao prefeito Municipal, ouvido sempre o Conselho Municipal de Habitação.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 439, DE 13 DE MAIO DE 1.987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.paulo usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :-Ficam a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista, Empresa Pública criada pela Lei nº 196,de 01/12/1.980 e constituida pelo Decreto nº 315, de 23/03/1.981, registrada sob o nº 112 do Livro de REgistro de Pessoas Jurídicas no Cartório de Registros Públicos da Comarca, CGC MF nº 51.270.171/0001-71 e a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Pessoa''